



**LEI Nº 5.892, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

**Altera o caput do artigo 2º, da Lei nº 5.033/2014, que institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal, na forma que especifica e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É alterada a redação do caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.033, de 19 de setembro de 2014, que “institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Poder Executivo e suas Autarquias e o Poder Legislativo, são autorizados a prestar assistência à saúde, através de serviços médicos e hospitalares, por meio da concessão de Auxílio à Saúde, cujo pagamento do valor mensal destina-se aos servidores públicos que comprovarem a contratação de plano de assistência médica, através de operadoras de planos de saúde:

I. autorizadas pela Municipalidade através de processo de chamamento público;



- II. credenciadas ou contratadas por entidades representativas dos servidores públicos municipais, associações ou entidades de classe;
  
- III. registradas na Agência Nacional de Saúde (ANS), com autorização para comercialização de Plano de Assistência Médica, contratadas em caráter oneroso, na condição de titular e de dependente ou equivalente, desde que o servidor goze, em 20 de agosto de 2019, do benefício tratado na Lei Municipal n.º 5033/14, a fim de dar continuidade na percepção do benefício.”

**Art. 2º.** A aplicação da Tabela de Auxílio Financeiro Indenizatório, integrante da Lei Municipal n.º 5033/2014, com posteriores atualizações, não poderá exceder o valor do plano de saúde contratado ou o valor correspondente cobrado pelas operadoras de planos de saúde autorizados pela Municipalidade, o que for menor, calculado individualmente para beneficiário ou dependentes.

**Parágrafo Único.** Para a verificação da aplicação das disposições do caput deste artigo, a comprovação de pagamento será exigida em relação a todos os meses pagos, mesmo que posteriormente, devendo ser exigido, imediatamente à verificação de irregularidade, o ressarcimento de valores através de desconto na remuneração.

**Art. 3º. V E T A D O**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, referentes ao Auxílio à Saúde, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

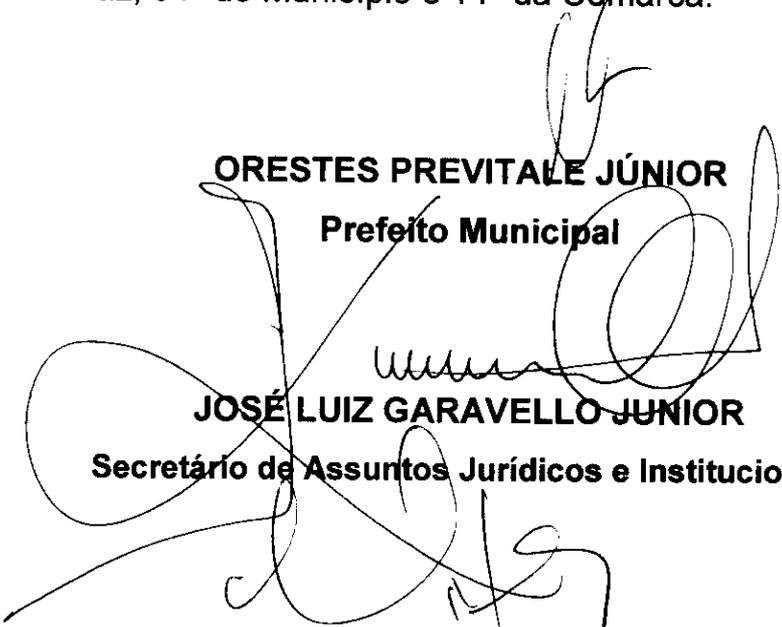


# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 153/19 - Mens. n.º 70/19 - Autógrafo n.º 126/19 - Proc. n.º 4.865/19 - CMV - Lei n.º 5.892/19 - fl. 03

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 10 de setembro de 2019, 123º do Distrito de  
Paz, 64º do Município e 14º da Comarca.



**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

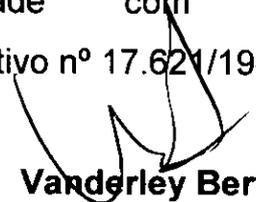
**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**WILTON LUIZ BORGES**

**Secretário de Assuntos Internos**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo n.º 17.621/19-PMV.



**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com emenda.